

**DACASA FINANCEIRA S/A – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

**Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº 27.406.222/0001-65**

EDITAL DE LEILÃO – CARTEIRA DE CRÉDITOS

OFERTA PÚBLICA POR MEIO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

O Sr. Liquidante da **DACASA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Em Liquidação Extrajudicial (“DACASA”)**, CNPJ 27.406.222/0001-65, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.035 - 3º andar - Santa Lúcia - Vitória (ES) - CEP 29.056-245, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, FAZ SABER pelo presente Edital que procederá à alienação da **CARTEIRA DE CRÉDITOS** de propriedade da Liquidanda, **mediante LEILÃO EXTRAJUDICIAL a ser realizado *on line*, no dia 01 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, pelo leiloeiro oficial Mauro Zukerman (RG nº 4.150.081-7 e CPF 837.311.058-53, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 328), via endereço eletrônico portalzuk.com.br, na modalidade “maior lance ou oferta”, constituída de 1.113.048 (um milhão, cento e treze mil e quarenta e oito) contratos de operações de crédito pessoal (CP) e crédito direto ao consumidor (CDC), compostos por 9.354.038 (nove milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, e trinta e oito) parcelas inadimplentes (CARTEIRA INADIMPLENTE), 405.035 (quatrocentos e cinco mil e trinta e cinco) faturas vencidas de operações de cartões de crédito (CARTÕES INADIMPLENTES) e 16.084 (dezesseis mil e oitenta e quatro) contratos de operações de crédito pessoal (CP) a vencer (CARTEIRA ATIVA), compostos por 79.498 (setenta e nove mil, quatrocentas e noventa e oito). As RELAÇÕES DE CONTRATOS E FATURAS que compõem cada um dos lotes ofertados, a RELAÇÃO DE CONTRATOS JUDICIALIZADOS e o CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO – este último a ser firmado posteriormente ao encerramento do Leilão – ficarão disponíveis aos interessados, após assinatura do competente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE. O referido TERMO será disponibilizado pela DACASA a cada interessado, mediante senha pessoal e intransferível, após solicitação formulada por intermédio do e-mail leilaocredito@dacasa.com.br, acompanhada de cópias dos documentos societários em vigor e indicação do representante legal e/ou procurador constituído, cujo acesso terá validade até a data de realização do leilão. Qualquer eventual dúvida deverá ser previamente suscitada pelo interessado, mediante envio, até o segundo dia útil anterior à data do leilão, para o e-mail leilaocredito@dacasa.com.br, após o que não será possível realizar nenhum questionamento a respeito da CARTEIRA DE CRÉDITOS, observando-se, em todas as etapas e procedimentos, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Sigilo das operações de Instituições Financeiras). Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA POR MEIO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que, caso cumpram com os requisitos estabelecidos, poderão participar do leilão para aquisição da CARTEIRA DE CRÉDITOS.**

I. Objeto: O objeto do leilão compreende o conjunto de 03 (três) lotes, os quais totalizam 1.129.132 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e trinta e dois) contratos, bem como 405.035 (quatrocentas e cinco mil e trinta e cinco) faturas, integrantes da **CARTEIRA DE CRÉDITOS** de titularidade da DACASA, sob responsabilidade de um total de 1.318.348 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito) devedores, assim discriminados:

LOTE	QTD	QTD	QTD	QTD	SALDO
	CPF	CONTRATOS	PARCELAS	FATURAS	DEVEDOR (em Reais)
L1 - Carteira Inadimplente	952.925	1.113.048	9.354.038		1.895.739.651,96
L2 - Cartões Inadimplentes	349.621			405.035	833.624.655,56
L3 - Carteira Ativa	15.802	16.084	79.498		21.576.011,32
Totais	1.318.348	1.129.132	9.433.536	405.035	2.750.940.318,84

II. Habilitação para o leilão: O interessado em participar do leilão deverá entregar à DACASA, **até às 16h do dia 24 de janeiro de 2023**, além de seus respectivos documentos societários e indicação do seu representante legal e/ou procurador constituído para o leilão, os seguintes documentos que comprovem sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta igual ou superior ao preço mínimo (vide item III, deste Edital) e para atender às condições mínimas deste Edital : (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB); (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do lance vencedor, mediante apresentação de declaração de instituição financeira devidamente autorizada pelo BCB; ou de administradora de fundos, informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de sua titularidade, correspondente ao valor mínimo do leilão; ou carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira devidamente autorizada pelo BCB, em montante correspondente ao valor mínimo do leilão; ou fiança bancária de instituição financeira brasileira devidamente autorizada pelo BCB, em montante correspondente ao valor mínimo do leilão.

III. Preço mínimo: O preço mínimo para aquisição do total de lotes objeto do leilão, em praça única, é de R\$ 76.002.821,21 (setenta e seis milhões, dois mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), assim decomposto por cada lote:

LOTE	SALDO	PREÇO MÍNIMO
	DEVEDOR (em Reais)	(em Reais)
L1 - Carteira Inadimplente	1.895.739.651,96	29.194.390,64
L2 - Cartões Inadimplentes	833.624.655,56	35.178.960,46
L3 - Carteira Ativa	21.576.011,32	11.629.470,10
Totais	2.750.940.318,84	76.002.821,21

Tais valores serão fixos e irrealizáveis, independentemente das amortizações e quitações havidas nos contratos e faturas que compõem a CARTEIRA DE CRÉDITOS entre a data de

publicação do presente Edital e a data do pagamento do valor do arremate. Não obstante, os valores das quitações e amortizações eventualmente realizadas em tal período pelos devedores dos créditos leiloados, bem como o saldo total da dívida desses devedores, serão informados pela DACASA aos interessados até 24 horas antes do leilão. Por sua vez, serão informados ao Arrematante, no segundo dia seguinte à data da efetivação do pagamento do preço de aquisição levado a efeito, os valores realizados entre a data do leilão e a data do referido pagamento.

IV. Procedimento do leilão: O leilão será promovido pelo Leiloeiro Oficial Mauro Zukerman, sob forma *on line*, via endereço eletrônico **portalzuk.com.br**, no dia 01 de fevereiro de 2023, às 15:00 horas. Todos os interessados deverão estar previamente habilitados para participar do leilão, conforme item II do presente Edital. Caso haja lances incrementais, estes deverão ser de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em relação ao preço mínimo do lote e/ou ao maior lance anteriormente ofertado. Caso nenhum interessado ofereça o preço mínimo do conjunto dos lotes, observados os preços mínimos de cada lote, o Leiloeiro encerrará o leilão sem vencedores. O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos lotes, a qual deverá ser depositada pelo vencedor do leilão em conta corrente informada pelo leiloeiro, no mesmo prazo definido para pagamento do lance vencedor.

V. Proposta Vencedora: A proposta considerada como vencedora, desde que se refira a todos os lotes, será anunciada pelo Leiloeiro, após todos os interessados ofertarem seus lances e corresponderá àquela com maior valor do conjunto de todos os lotes, observados os preços mínimos de cada lote.

VI. Pagamento: O pagamento do preço de aquisição deverá ser realizado pelo Arrematante em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do leilão, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante transferência para a conta corrente de titularidade da DACASA a ser informada ao Arrematante, sem qualquer possibilidade de compensação de créditos eventualmente existentes contra a DACASA. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores pelo Arrematante, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) em favor da DACASA, relativamente aos valores atrasados, acrescidos de correção monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die* – sem prejuízo do direito à resolução da arrematação caso não ocorra a purgação da mora em até 10 (dez) dias úteis da data limite para o pagamento – hipótese em que o Arrematante ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição em favor da DACASA. Na hipótese de resolução da primeira arrematação, será considerado vencedor o licitante que tenha oferecido o segundo maior lance. Nessa hipótese, entre a data do leilão e o efetivo pagamento pelo segundo colocado, as amortizações e quitações havidas nesse período serão informadas, após pagamento do lance. Aplicam-se os prazos e encargos acima mencionados na hipótese de atraso de pagamento de quaisquer valores pelo segundo colocado, sem prejuízo da resolução da arrematação.

VII. Procedimento após o pagamento integral do preço: Com a definição do Arrematante, a respectiva homologação de sua proposta pelo leiloeiro e, ainda, após efetivado o pagamento integral do preço, a DACASA e o Arrematante deverão firmar CONTRATO DE CESSÃO

ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO (disponibilizado no *link* fornecido pela DACASA) relativamente aos contratos/créditos adquiridos, em até 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. Uma vez assinado o referido CONTRATO DE CESSÃO, ocasião a DACASA disponibilizará ao Arrematante, à exceção de sistemas, todas as informações contidas nos bancos de dados, bem como documentos de que dispõe, físicos e eletrônicos, relacionados aos contratos e faturas que compõem a CARTEIRA DE CRÉDITOS, respondendo a DACASA, tão somente, pela existência e validade dos contratos e faturas que a compõem, mas não pela solvência, garantias e/ou inadimplência dos devedores e/ou fiadores/avalistas, presente e futura. O Arrematante, ou pessoa/entidade por ele indicada, receberá referida documentação no estado em que se encontra, exonerando a DACASA de qualquer responsabilidade, declarando ter tido oportunidade de consultar previamente toda a documentação existente, física e/ou digitalmente. No período entre a data do recebimento do preço do arremate e a assinatura do CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO, as atividades de cobrança administrativa e judicial de créditos levadas a efeito pela DACASA seguirão os procedimentos da política interna adotada pela empresa (**Política de Cobranças e Acordos Dacasa**, que será disponibilizada pela DACASA). Após o pagamento do preço, os repasses de valores recebidos pela DACASA e devidos ao Arrematante serão realizados com os devidos descontos de custos operacionais, administrativos, de cobrança e correlatos, o que será procedido até a data da efetiva assinatura do referido CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO.

VIII. Dos contratos judicializados: A partir da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO, o Arrematante deverá ingressar imediatamente nos processos judiciais constantes da RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIALIZADOS fornecido pela DACASA, ao qual teve acesso após a assinatura do TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, mediante juntada de procuração com outorga pelo Arrematante para seus advogados com poderes *ad judicium et extra*, que irão representá-lo nos respectivos processos, em substituição à DACASA, respeitada eventual verba sucumbencial *pro rata* a que os advogados da DACASA tenham direito, assumindo, ainda, toda e qualquer despesa necessária à condução desses processos judiciais e mantendo a DACASA livre de quaisquer prejuízos materiais decorrentes do seu resultado. Eventuais novas demandas surgidas em desfavor da DACASA, e que tenham relação com contratos que compõem a CARTEIRA, serão imediatamente comunicadas ao Arrematante. O Arrematante obriga-se a requerer imediatamente a exclusão da DACASA do polo ativo do feito e a sua consequente substituição pelo Arrematante, diante da cessão operada.

Na hipótese de a DACASA vir a ser onerada pelo descumprimento ou pelo cumprimento intempestivo pelo Arrematante das obrigações aqui mencionadas, o Arrematante ficará obrigado a ressarcir a DACASA pelos ônus aqui citados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária *pro-rata die* pela variação do IGP-M, o que será objeto da devida notificação.

IX. Das obrigações do Arrematante: Após assinatura do CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SEM COBRIGAÇÃO, constitui obrigação do Arrematante comunicar aos então devedores da DACASA, por escrito e expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do referido instrumento, a aquisição dos respectivos créditos/contratos, bem como os meios para pagamento das prestações mensais, com encaminhamento para a DACASA da comprovação das referidas comunicações. O Arrematante se obriga também a providenciar,

no mesmo prazo e às suas expensas, a transferência, para seu nome, das negativações junto aos órgãos de proteção de crédito (p.ex., SPC, SCPC, etc). Na hipótese de a DACASA vir a ser onerada pelo descumprimento ou pelo cumprimento intempestivo pelo Arrematante das obrigações aqui mencionadas, o Arrematante ficará obrigado a ressarcir a DACASA pelos prejuízos aqui citados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária *pro-rata die* pela variação do IGP-M, o que será objeto da devida notificação.

X. Cessão e Transferência de Direitos: A qualquer tempo após o pagamento integral do Preço de Aquisição, o Arrematante poderá ceder e transferir os créditos adquiridos, os processos judiciais e/ou os direitos e obrigações previstos neste Edital a qualquer terceiro, inclusive fundos de investimento ou instituições financeiras nacionais e internacionais, independente de prévia e expressa anuência da DACASA, observadas as vedações legais.

XI. Sucessão: A alienação objeto do presente leilão extrajudicial será livre de sucessão pelo adquirente, de dívidas e obrigações da DACASA, incluindo, e não se limitando, àquelas de natureza tributária e trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de Leilão e publicado na forma da Lei.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2022

Eduardo Felix Bianchini
Liquidante